DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8335/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/119484/2012
PROTOCOLO	: 1350916
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 790/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: INSPETORIA IMACULADA AUXILIADORA
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR	: R$ 69.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 790/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***Inspetoria Imaculada Auxiliadora.***, objetivando a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual São José, município de Campo Grande/MS, com valor contratual de R$ 69.600,00.

Insta salientar que o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato Administrativo e os aditivos de n.º 01 a 03 foram julgados como regulares, conforme DSG - 7961/2013, DSG – 5376/2015 e AC02 – 1469/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu à sua Análise, ANA –

14757/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização dos Termos Aditivos.

Por conseguinte, o MPC se manifestou através de seu Parecer PAR – 8745/2019, concluindo pela ***regularidade*** da formalização dos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização das alterações contratuais.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18/06/2013	01/07/2013	10/07/2013	+ 12 meses	**20/06/2014**	118
2° T. Aditivo	18/06/2014	09/07/2014	30/07/2014	+ 12 meses	**20/06/2015**	193
3° T. Aditivo	19/06/2015	11/08/2015	28/08/2015	+ 12 meses	**20/06/2016**	268
4° T. Aditivo	17/06/2016	29/06/2016	19/07/2016	+ 12 meses	**19/06/2017**	370
5° T. Aditivo	19/06/2017	10/07/2017	19/07/2017	+ 12 meses	**19/06/2018**	381

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18/06/2013	01/07/2013	10/07/2013	74.880,00	144.480,00	118
2° T. Aditivo	18/06/2014	09/07/2014	30/07/2014	81.000,00	225.480,00	193
3° T. Aditivo	19/06/2015	11/08/2015	28/08/2015	84.000,00	309.480,00	268
4° T. Aditivo	17/06/2016	29/06/2016	19/07/2016	84.000,00	393.480,00	370
5° T. Aditivo	19/06/2017	10/07/2017	19/07/2017	84.000,00	477.480,00	381

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 790/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Educação.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK